

DECRETO Nº 70/2019

Nº de ordem <u>70</u>
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura
Em <u>14 / 02 / 19</u>
 Responsável

"Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas para adequação e contenção de gastos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências"

O Prefeito do Município Montividiu, Estado de Goiás, no uso das atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO a constante necessidade de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão financeira e orçamentária;

CONSIDERANDO os reflexos das dívidas do Município, em especial as com precatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as nossas despesas à nova e temporária programação financeira, inclusive assumindo o pagamento de obrigações não quitadas e oneradas, deixadas pela gestão anterior;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem os investimentos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

CONSIDERANDO, finalmente, que tais medidas serão essenciais para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos todos os atos e procedimentos de compras do Município.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo abrange todas as unidades de gestão do Município.

Art. 2º. As compras do Município somente poderão ocorrer, após a aprovação expressa do Prefeito Municipal.

Art. 3º. Excepcionalmente, o Prefeito Municipal poderá ratificar ato de contratação de despesa, desde que justificado o interesse público, assim como a urgência e/ou emergência da ação.

Art. 4º. A Comissão Permanente de Licitação deverá reavaliar as licitações em curso e que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como as que serão instauradas, visando sempre a adequação do consumo à nova realidade do Município.

Parágrafo Único. Para se verificar a vantajosidade da manutenção das atas de registro de preços, a CPL deverá promover rodadas de pesquisa de preços.

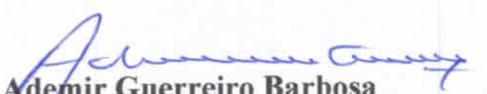
Art. 5º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 6º. As Secretarias Municipais de Administração e de Finanças ficarão responsáveis pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 7º. As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2019, ressalvada a possibilidade de sua revogação antecipada, mediante edição de novo decreto.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2019.


Ademir Guerreiro Barbosa
Prefeito Municipal